EXPEDIENTE LIDO
22 FEV 2011

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21/03/2011
PELA UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 2004/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 21/03/2011
PELA UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/04/2011
PELA UNANIMIDADE

DECRETA

"Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município".

Art. 1º Fica assegurado às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município de Sarandi Pr.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá criar as condições necessárias aos centros municipais de educação infantil para a garantia do atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, integrado à rede de serviços-especiais.

Art. 2º As condições mencionadas no parágrafo único do artigo 1º referem-se:

I-À,remoção de barreiras arquitetônicas;

II - À capacitação técnica dos funcionários dos centros municipais de educação infantil;

III - À atuação com as famílias das crianças portadoras de necessidades educativas especiais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2004/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

IV - À realização dos encaminhamentos necessários às crianças para os serviços especializados; e,

V - À adequação do projeto pedagógico para o atendimento satisfatório das crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a garantir às crianças portadoras de deficiência severa o devido atendimento especializado em serviços públicos ou na rede de serviços comunitária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo neste período.

Reginaldo Alves dos Santos
Vereador Autor PL

Aparecido Bianco
Vereador Co-autor PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ